

## **Protocolo nº 5- 2007- IV ENAT**

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2007 – IV ENAT**

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando o fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de suas SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO, representadas pelos seus respectivos titulares, e os MUNICÍPIOS, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), tendo em vista a necessidade de intensificação do PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PNEF;

considerando o disposto no Convênio CONFAZ de 13 de setembro de 1996;

considerando o disposto na Portaria Interministerial MF/MEC nº 413, de 31 de dezembro de 2002;

considerando a importância do PNEF para as Administrações Tributárias e a sociedade, que pode ser assim sintetizada:

#### **em benefício dos cidadãos e da sociedade:**

qualidade na prestação dos serviços;

compreensão do significado socioeconômico do tributo;

participação e transparência na aplicação dos recursos públicos;

#### **em benefício das administrações tributárias:**

aproximação com a sociedade, com reconhecimento do seu papel social;

incremento do cumprimento voluntário das obrigações tributárias,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e discussões e a implementar ações com vistas à intensificação do PNEF em suas Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a efetiva implementação de ações de Educação Fiscal, os signatários se comprometem a:

I - prever nos seus atos normativos a Educação Fiscal como atividade de rotina, vinculando-a aos objetivos estratégicos da Instituição;

II - alocar o Programa de Educação Fiscal na estrutura organizacional da Instituição;

III - garantir recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à realização de ações de Educação Fiscal definidas em seu planejamento;

IV - promover o estabelecimento de parcerias e incentivos a projetos e ações que aproximem as administrações tributárias das demais instituições públicas e privadas que tenham relação com a arrecadação e controle dos recursos públicos;

V - garantir espaços de interlocução nas reuniões do Confaz, Enat, Encat e as entidades que representem os municípios, bem assim em outros fóruns em que o tema se revelar pertinente;

VI - atuar no planejamento e execução do PNEF nos âmbitos nacional, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários se comprometem a garantir e custear a participação dos seus representantes em fóruns nacionais (seminários e reuniões do Grupo Nacional de Educação Fiscal) e nos trabalhos desenvolvidos pelas comissões temáticas do PNEF.

CLÁUSULA QUARTA - Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2007.

**Jorge Antonio Deher Rachid**

Secretário da Receita Federal do Brasil

**Simão Cirineu Dias**

Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

**Carlos Mauro Benevides Filho**

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

**Mauro Ricardo Machado Costa**

Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

**Carlos Martins Marques de Santana**

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

**Mâncio Lima Cordeiro**

Secretário de Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

**Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela**

Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

**Joel Nogueira Rodrigues**

Secretário da Receita Estadual do Estado do Amapá

**Isper Abraham Lima**

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

**Luiz Tacca Junior**

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

**José Teófilo Oliveira**

Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo

**Jorcelino José Braga**

Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

**José de Jesus do Rosário Azzolini**

Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

**Waldir Júlio Teis**

Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso

**Mário Sérgio Maciel Lorenzetto**

Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

**José Raimundo Barreto Trindade**

Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

**Milton Gomes Soares**

Secretário de Estado da Receita da Paraíba

**Heron Arzua**

Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

**Djalmo de Oliveira Leão**

Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

**Joaquim Vieira Ferreira Levy**

Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro

**João Batista Soares de Lima**

Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

**Aod Cunha de Moraes Junior**

Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

**José Genaro de Andrade**

Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

**Antonio Leocádio Vasconcelos Filho**

Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

**Sérgio Rodrigues Alves**

Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina

**Nilson Nascimento Lima**

Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe